

Lei Municipal nº 1.697/2011

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir Programa Melhorias Sanitárias Domiciliares e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná aprovou e eu, **ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Institui no âmbito do Município de Mangueirinha o Programa Melhorias Sanitárias Domiciliares, que visa atender e suprir às necessidades básicas de saneamento das famílias de baixa renda, por meio de instalações sanitárias mínimas, relacionadas ao uso da água e ao destino adequado dos esgotos no domicílio.

Parágrafo único. Na base do processo de criação do programa encontram-se o conceito ampliado de saúde, a necessidade de criar políticas públicas para promovê-la, o imperativo da participação social na construção do sistema e das políticas de saúde e as condicionantes para garantir opções saudáveis para a população, para melhoria da qualidade de vida e pela afirmação do direito à vida e à saúde.

Art. 2º. Para desenvolvimento do Programa, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a construir módulos sanitários em propriedades particulares de munícipes carentes e que não possuem saneamento básico.

§ 1º. O Município poderá disponibilizar para custear as despesas de que trata o caput deste artigo, até o montante global de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) anuais.

§ 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se munícipe carente, todo pai, mãe ou responsável, considerado arrimo de família, com baixa renda, assim determinado através de estudo sócio-econômico, emitido pelo Departamento Municipal de Assistência Social e assinado por Assistente Social, considerando o disposto no art. 3º desta Lei.

§ 3º. Entende-se por módulo sanitário a construção de unidade acoplada ou não ao corpo da residência, equipada adequadamente para dar condições de higiene e saneamento básico aos moradores da residência, formado por no mínimo, abrigo com vaso sanitário e destino adequado dos dejetos (tanque séptico e sumidouro ou ligação à rede de esgoto). Para o abrigo (casinha) de alvenaria com uma área interna mínima de 1,70m² e

máxima de 2,20m² e com a seguinte composição: módulo com vaso sanitário, banheiro, lavatório, reservatório elevado, tanque de lavar roupa, tanque séptico e sumidouro.

Art. 3º. Os beneficiários do Programa Melhorias Sanitárias devem ser necessariamente:

I - Ser pessoa de baixa renda, assim entendidos aqueles que possuam renda familiar per capita inferior a 25 % (vinte e por cento) do salário mínimo;

II - Ter casa própria, com área não superior a 60 m² e que não possuam condições adequadas de saneamento em sua residência;

III - Não possuir outros bens imóveis;

IV - Não possuir bens móveis ou semoventes diversos dos que guarnecem a residência;

V - Obter estudo social emanado pelo Departamento de Assistência Social que ateste ser pessoa carente.

VI - Residir no Município há mais de 5 (cinco) anos e estar há pelo menos 01 (um) ano residindo no local onde pretende receber o módulo sanitário.

Art. 4º - Para a Construção dos referidos Módulos Sanitários poderão ser realizados mutirões valendo-se da mão-de-obra dos próprios beneficiários do Programa, admitindo-se contratação de empresa do ramo de engenharia e construção pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Os habilitados serão inscritos em uma lista, organizada em razão da data de habilitação, sendo agraciados primeiramente aqueles de inscrição mais antiga.

Art. 6º - As pessoas habilitadas possuem apenas expectativa de direito com relação ao benefício e só serão promovidas a condição de beneficiárias na medida que o poder público municipal destacar dotação orçamentária destinada a construção e doação do seu respectivo módulo sanitário.

Art. 7º - Os beneficiários desta lei devem obrigatoriamente se abster de alienar, locar, permutar, emprestar a qualquer título a residência que recebeu a construção do módulo pelo prazo de 05 anos, sob pena de ser revogada a doação.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a implantação das ações previstas pela presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, em 30 de dezembro de 2011.

Albari Guimorvam Fonseca dos Santos
Prefeito Municipal